



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 35/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2015.

Contratada: C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Objeto do Contrato: Prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla "CONRADO & ALEKSANDRO", para realização de Show no evento "Dourado Rodeio Show", no dia 14/05/2015, conforme Termo de Colaboração aprovado pela Lei nº 1.512/2015.

- O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos ARTISTAS, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

- A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Data do Show: 14 de Maio de 2015

Cidade / UF: Dourado/SP

Evento: Show CONRADO & ALEKSANDRO

Evento: Dourado Rodeio Show

Valor Total do Contrato: R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

Vigência: 05/05/2015 a 04/06/2015.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ 11.088.406/0001-94 empresa com sede na Avenida Duque de Caxias 882, sala 203, Bairro Novo Centro, Maringa/SP, CEP: 87020-025, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS CASSUCCE**, portador do RG nº 4.508.787-5 e do CPF nº 648.873.679-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública dos Artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a específica, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitirem que as duplas supracitadas, iniciem a apresentação em até 60 (sessenta minutos) após a chegada da equipe ao local do show, a **CONTRATADA** empenhar-se-á em resolver tais intercorrências, sob pena de não pagamento do show, correndo o pagamento dos artistas por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que em decorrência do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta é obrigação da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** o fornecimento, custeio, montagem e desmontagem de todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, conforme o RIDER TÉCNICO do artista, em caso de eventual cancelamento do show em decorrência de fornecimento de equipamento distintos do Rider Técnico, caberá à **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** reembolsar o **CONTRATANTE**, tendo em vista que é de sua responsabilidade a perfeita direção, no que se refere às condições operacionais.

PARÁGRAFO QUARTO. Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA** e às duplas supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**, que será pago no dia **14 de maio de 2015**, através de transferência online diretamente na conta da **CONTRATADA: BANCO BRADESCO, CONTA BANCÁRIA: 0004143-2 – AGÊNCIA: 0972-5, APÓS EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL (NOTA FISCAL ELETRÔNICA).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 – SETOR DE CULTURA

197 – 3.3.90.39 – 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a produção do espetáculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá exclusivamente à **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015)**, a liberação para a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. É responsabilidade da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

(realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015) a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos artistas e de toda a sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO. Todas das despesas não incluídas no valor do Cachê serão de responsabilidade da ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015).

PARÁGRAFO SEXTO. Fica obrigada a ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015), a fornecer o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não realização do evento em decorrência de ausência de liberação ou alvará de qualquer órgão não exime o CONTRATADO de realizar o pagamento do cachê.

CLÁUSULA QUINTA. Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015), a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA SEXTA. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos artistas nos termos da proposta apresentada, bem como a coordenação geral e contratação dos músicos, informação do rider técnico necessário, mapa de palco, release dos artistas para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento pertencentes a equipe das duplas supracitadas, isentando desde já o CONTRATANTE de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015), deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação das duplas para show no dia e local combinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros, exceto se pagos às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação aqui entendida, principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transportes, atos de natureza, bem como a hipótese de doença grave ou morte de qualquer um dos integrantes, imprescindível da equipe contratada ou falecimento de **FILHOS, PAIS OU CONJUGE**, o **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** poderá remarcar a data da apresentação, hipótese em que, o pagamento somente será feito após a eventual e efetiva prestação dos serviços. O critério para tal decisão será o da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA NONA. O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA. É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As situações não previstas no presente instrumento, serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 05 de Maio de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Jose Carlo Cassucce
C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ 11.088.406/0001-94
JOSÉ CARLOS CASSUCCE
E

TESTEMUNHAS:

Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

Visto - Departamento Jurídico:

Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO